TL 4648

24. Situação em Timor Leste

B4-0459, 0467,0470, 0474, 0478, 0494 e 0510/99

Resolução sobre a situação em Timor Leste

O Parlamento Europeu,

A. Considerando as suas anteriores resoluções sobre a Indonésia e Timor Leste, em especial as resoluções de 14 de Janeiro de 1999 (1), 11 de Março de 1999 (2) e de 15 de Abril de 1999 (3),

B. Verificando, com grande apreensão, que prosseguem os ataques criminosos das milícias armadas pelos militares indonésios à população e, especialmente, aos activistas pró-independência, ataques esses que terão provocado a morte de mais de 150 pessoas e a deslocação de milhares, não obstante a assinatura de um acordo para pôr termo às hostilidades entre os líderes favoráveis e contrários à independência de Timor Leste,

C. Congratulando-se com o acordo sobre o futuro de Timor Leste, assinado em 6 de Maio de 1999 entre a Indonésia e Portugal, sob a égide das Nações Unidas, o qual preconiza a realização de um referendo sobre o futuro estatuto de Timor Leste, que deverá ter lugar em 8 de Agosto próximo, referendo esse que, se for rejeitado pela população, deverá conduzir à independência do território,

D. Profundamente apreensivo com as tensões criadas em Timor Leste nos últimos meses, as quais poderão pôr em risco a paz e a segurança necessárias para que esta consulta possa ter lugar em condições regulares,

E. Considerando o arrastado agravamento da situação, as mortes de Ainaro, Maliana, Zumalai, Liquicá e Dili, o não acatamento em boa fé, por parte das milícias pro-indonésias, de serviços secretos e de militares indonésios, do acordo de paz interno recentemente assinado e publicitado, a persistência de insegurança, o reconhecimento reiteradamente feito por qualificados observadores internacionais de que a situação está e persiste fora de controlo e o ambiente crescente de coacção contra a livre autodeterminação dos timorenses;

F. Regozijando-se com a iniciativa diplomática da Austrália e a oferta de fundos e pessoal para uma força de interposição das Nações Unidas em Timor Leste,

1. Condena veementemente os massacres e as acções criminosas perpetradas pelos grupos paramilitares pró-indonésios, em conluio com a polícia e o exército indonésio, que já provocaram a morte de um número indeterminado de pessoas;

2. Reclama que as autoridades indonésias interrompam imediatamente o apoio militar e logístico aos grupos paramilitares, que procedam ao seu desarmamento e dissolução, e que reduzam drasticamente a sua presença militar no território de Timor Leste, condição necessária para a

---

(1) Cf. acta dessa data, Parte II, ponto 4a).
(2) Cf. acta dessa data, Parte II, ponto 7c).
(3) Cf. acta dessa data, Parte II, ponto 6.

realização de uma consulta à população e para a concretização de um processo de autodeterminação pacífico e justo;

3. Reafirma, assim, que mais importante do que a mera formalidade de uma consulta é a efectiva liberdade em que ela se organiza e possa vir a decorrer, isto é, o clima de segurança e de paz que tem de ser efectivamente garantido com longa antecedência antes do momento de votar; mais importante do que a data da consulta popular é a data em que regressa a Timor a paz, a tranquilidade e a confiança em condições duradouras, e essa data deve ser já - nisso está empenhada a União Europeia;

4. Insiste em que as autoridades indonésias devem proceder a investigações adequadas aos assassinatos e aos abusos perpetrados até à data e que todos os suspeitos devem ser julgados;

5. Insta o Presidente Habibie a tomar medidas que visem o cumprimento das suas anteriores promessas no sentido de respeitar e proteger os direitos humanos;

6. Apela a todas as partes envolvidas para que envidem todos os esforços a fim de assegurar o respeito pelo direito à autodeterminação do povo de Timor Leste e a realização de um referendo em condições de equidade e liberdade;

7. Solicita ao Conselho, a todos os Estados-Membros da União Europeia e às Nações Unidas que assegurem o envio imediato de uma força de segurança das Nações Unidas para Timor Leste, bem como a presença de uma missão das Nações Unidas, incumbida de apoiar a preparação e a supervisão do referendo;

8. Exige, uma vez mais, a libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos e, em particular, de Xanana Gusmão, que se encontra actualmente sob prisão domiciliária, em Jacarta;

9. Expressa a sua profunda apreensão pelo facto de a violência se estar a propagar em toda a região;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, ao governo da Indonésia, ao governo da Austrália, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à ASEAN e ao líder da resistência timorense, Xanana Gusmão.